

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

INTERESSADO: Esconderijo Mágico Educação Infantil Ltda		UF: RS	
ASSUNTO: Credencia, Autoriza o Funcionamento e Aprova o Regimento			
Escolar da Esconderijo Mágico			
RELATOR(A): Claudia Bassanesi Maggioni e Ivana Menzen Vigolo			
PROCESSO(S) N°: 925/2019			
PARECER CME N°:	COLEGIADO:	APROVAD	O EM:
01/2019	CEI	26/03/2	019

#### I - RELATÓRIO

A Esconderijo Mágico Educação Infantil Ltda encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e aprovação do Regimento Escolar da Esconderijo Mágico, situada na Rua Thomas Edison, 324, Bairro Centro, em Farroupilha.

A Esconderijo Mágico está cadastrada neste Conselho sob o número 32/2019.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções n<sup>os</sup> 02/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 04/2009, 01/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2016 e 02/2017 deste Conselho Municipal de Educação e contém as seguintes peças:

- 1. Ofício:
- 2. Justificativa;
- 3. Cadastro emitido pelo CME;
- 4. Ata de criação da escola;
- 5. Contrato Social;
- 6. CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
- 7. Contrato de Locação do Imóvel;
- 8. Alvará do Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndios;
- Preenchimento do formulário anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;

- 10. Planta baixa;
- 11. Proposta Político Pedagógica;
- 12. Regimento Escolar;
- 13. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando as condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que a Esconderijo Mágico:

- a) possui em sua sede, espaço físico adequado para atender a Educação Infantil;
- b) dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência;
- c) tem Proposta Político Pedagógica própria, apreciada por este Conselho;
- d) tem Regimento Escolar aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil, na faixa etária de 4 meses a 5 anos e 11 meses;
- e) possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a Legislação vigente;
- f) possui Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- g) possui Alvará da Vigilância Sanitária.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe:

- a Autorização de Funcionamento da Esconderijo Mágico, na Rua Thomas Edison nº
 324, Bairro Centro, para a oferta de Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora, quanto ao cumprimento do Termo de Responsabilidade.

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni (Relatora) Márcia Finimundi Nóbile Marili Mafalda Oliveira Ivana Menzen Vigolo (Relatora) Zilmar Machado Bittencourt

# COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon
Daiana Nunes Tonin
Daniel José Crocoli
Graciele Rosa da Costa
Jéssica Borsoi

Aprovado por unanimidade dos/as presentes, em Reunião Plenária realizada em 26/03/2019.

Jandira Almeida de Oliveira **Presidente** 

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em ....../2019 Registre-se e publique-se.

> Elaine Mareli Giuliato Secretária Municipal de Educação



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FARROUPILHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA

# Termo de Compromisso e Responsabilidade Credenciamento 2019

Nós, Cléia Monteiro Tumelero e Marinês Brunetto proprietárias da Esconderijo Mágico Educação Infantil LTDA, localizada no Município de Farroupilha, que foi CREDENCIADA no ano de 2019 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 01/2019, declaramos que a partir desta data, assumimos o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastro da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, bem como ampliação de espaços, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;
- observar a proporção numérica crianças/m² do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m² por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;

- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;
- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;
- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;
- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;
- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;
- solicitar à nutricionista o registro das atividades desenvolvidas na escola;
- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem sua validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Assinatura do(a) Responsável

Jandira Almeida de Oliveira Presidente do Conselho Municipal de Educação